

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IDENTIFICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE NOS ASSUNTOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA KERNE & DE LUCA TREINAMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KERN & DE LUCA TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.136.690/0001-07, estabelecida na Rua Cotoxo nº. 611, cj. 66, Bairro Vila Pompeia, São Paulo/SP, neste ato representada por seus sócios Eduardo De Luca e Flavia Beatriz Dalcin Kern, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nºs 993.687.068-91 e 439.052.500-04, respectivamente, residentes e domiciliados a Rua Iperoig nº. 749/42, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº. 0000241/2014 que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços de assessoria para identificação, acompanhamento e monitoramento dos requisitos legais aplicáveis às atividades da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, exclusivamente nos assuntos relacionados a meio ambiente.

2.2 Compreende o serviço a ser prestado as seguintes atividades:

2.2.1 Identificar e analisar a legislação de meio ambiente e originária da União, do estado do rio Grande do Sul e do Município de Gramado/RS, de forma a associar as normas legais com os aspectos decorrentes das atividades, produtos e serviços da Câmara de Vereadores de Gramado;

2.2.2 Elaborar banco de dados, metodologia informatizada que forneça o texto integral da legislação aplicável às atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, além de lista de verificação para monitoramento da conformidade legal e descrição das ações necessárias para viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes das normas analisadas;

2.2.3 O banco de dados deverá ser disponibilizado através do site próprio da CONTRATADA, mediante uso de senha;

2.2.4 Acompanhamento das normas legais de meio ambiente, publicadas nos Diários Oficiais da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Gramado/RS, mantendo atualizado o material integrante do banco de dados;

2.2.5 Informar, mensalmente, a CONTRATANTE sobre a publicação de novas normas legais e/ou sobre alterações de normas legais integrantes de seu Sistema de Gestão, de forma a viabilizar a atualização do mesmo;

2.2.6 Atualizar e acompanhar a legislação municipal a cada 3 meses;

2.2.7 Encaminhar a CONTRATANTE, quando aplicável, comentários e pareceres sobre as normas eventualmente publicadas ou informando, sobre a inexistência de modificações nos documentos legais;

2.2.8 Informar por e-mail o vencimento de licenças, autorizações, alvarás, certidões, relacionadas ao meio ambiente e necessárias em relação a Norma ISO 14001, tudo em prazo hábil para a obtenção das renovações necessárias, desde que tais ações tenham sido inseridas;

2.2.9 Atualizar o banco de dados sempre que houver a publicação de novo requisito ou alteração de requisito existente;

2.2.10 Participar quando solicitado pela CONTRATANTE, de forma expressa, das Auditorias de Certificação/Manutenção;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e extinguindo-se com o término do fornecimento dos serviços e consequente emissão do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas;

e) garantir que os e-mail enviados através do sistema da CONTRATADA, não sejam bloqueados por eventuais sistemas de segurança existentes.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- f) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.
- g) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93;
- h) manter suporte técnico para sanar eventuais dúvidas através de site ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2014, assim classificada: PROJ./ATIV. 2014 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3.3.9.0.35.00.00.00.00 e ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – 3.3.9.0.35.01.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).

7.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.370,00, em três parcelas fixas de R\$ 2.456,66 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira paga em até três dias uteis após a assinatura do contrato e, as demais, de forma subsequente, após 30 e 60 dias, da assinatura do contrato, no prazo máximo de três dias uteis, mediante a entrega da nota fiscal ou remessa de forma eletrônica.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato e estes deverão ser iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias também contados deste termo.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel Oaigen Fleck.

8.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 25 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Contratante

KERN & DE LUCA TREINAMENTOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG